



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.067/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	11	18
Data para emitir parecer:	14	11	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.848, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraguera, e insere e altera dispositivos na Lei 3.809, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Barra de Ibiraguera.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Loureiro da Hora, em 07/11/2018

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL Nº 5.067/2018 que Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.848, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraguera, e insere e altera dispositivos na Lei 3.809, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Barra de Ibiraguera.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 23/10/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado em 06/11/2018 a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto, de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, de alteração das Leis 3.848/2010 e 3.809/2010 a fim de corrigir alterações equivocadas nas referidas normas, decorrentes da edição da Lei n° 4.929, de 17 de julho de 2018.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 7 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Art. 46 [...]

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;



No entanto, cabe destacar que embora o Projeto em questão altera Leis que denominam vias no município do Imbituba, a proposição tem um único objetivo: corrigir a Lei nº 3.848/2010 que foi alterada de forma incorreta pelo Projeto de Lei 4.971/2017, bem como alterar a Lei 3.809/2010 que seria a lei correta a ser alterada pelo PL 4.971/2017.

Em resumo: O Projeto 4.971/2017 visou denominar duas novas vias no bairro Ibiraquera, porém conforme mapa anexo ao Projeto apresentado e parte integrante da Lei que denomina vias no bairro Ibiraquera (Lei nº 3.848/2018), as vias estão localizadas no bairro Barra de Ibiraquera, sendo que a Lei que denomina vias no bairro Barra de Ibiraquera é a Lei 3.809/2010, sendo essa a Lei correta a ser alterada pelo PL 4.971/2017.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação, já que o mesmo trata apenas de uma correção de Leis, não sendo necessária a análise do mérito.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.



Relator



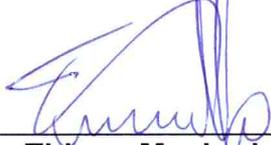
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de novembro de 2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei N°5.067/2018.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Thiago Machado  
Vice-Presidente

  
Luís Antônio Dutra  
Membro